



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE FAGUNDES

JORNAL OFICIAL

INFORMATIVO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, CRIADO PELA LEI 003 DE 26/06/1979
Ano XXXVIII «» Fagundes-PB, 15 de março de 2024.

DECRETOS:

DECRETO Nº 03/2024, de 15 de Março de 2024.

Dispõe sobre a declaração de situação de emergência no Município de Fagundes em virtude do fechamento por tempo indeterminado do Posto de Combustíveis do Distrito de Galante e do posto da própria cidade, e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FAGUNDES, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a importância crítica do fornecimento contínuo de combustíveis para a manutenção das atividades essenciais do Município de Fagundes, incluindo, mas não se limitando a, serviços de educação, saúde, segurança e manutenção da ordem pública;

CONSIDERANDO o fechamento inesperado e simultâneo do posto de combustíveis localizado no distrito de Galante e do posto da própria cidade de Fagundes, o que resultou na inexistência de disponibilidade de combustível para abastecimento dos veículos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de adotar medidas excepcionais para garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais à população de Fagundes, mitigando os impactos decorrentes da falta de combustível;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Fagundes, pelo período de até 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado, em virtude do fechamento do posto de combustíveis do distrito de Galante, o que compromete a continuidade das atividades essenciais do município.

Art. 2º Durante o período de vigência deste Decreto, ficam autorizadas a adoção de todas as medidas administrativas necessárias para aquisição emergencial de combustíveis, incluindo:

I - A realização de compras diretas, dispensando-se a licitação, nos termos do artigo 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021 c/c o §6º do mesmo dispositivo legal, devido à emergência de caráter urgente que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

II - A contratação emergencial de serviços de transporte alternativos, visando garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais;

III - A reorganização e otimização das rotas dos veículos municipais, de modo a maximizar a eficiência do combustível disponível.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Magna Madalena Brasil Risucci
Prefeita Constitucional de Fagundes - PB

Em Branco

Em Branco

Em Branco

Em Branco